

Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA DTF LTDA ME
ENDEREÇO: jose mendes de araujo 253 loja 03
BAIRRO: vila santo amaro CEP: 11740000 - ITA-
NHAÉM/SP
CNPJ: 10.692.128/0001-17
PROCESSO: 25351.428756/2009-59 AUTORIZ/MS:
0.61390.8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Na Resolução - RE N.º 262, de 26 de janeiro de 2012,
publicada no Diário Oficial da União nº 21, de 30 de janeiro de 2012,
Seção 1 Pag. 88 e Suplemento Págs. 97 e 98.
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA VIEGAS E OLIVEIRA
ENDEREÇO: RUA MARIA BRAZ, 10 LOJA 01 E 02
BAIRRO: PADRE LIBERIO CEP: 35660296 - PARÁ DE
MINAS/MG
CNPJ: 14.441.800/0001-52
PROCESSO: 25351.783632/2011-14 AUTORIZ/MS:
0.82193.9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO
CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA VIEGAS E OLIVEIRA
ENDEREÇO: RUA MARIA BRAZ, 10 LOJA 01 E 02
BAIRRO: PADRE LIBERIO CEP: 35660296 - PARÁ DE
MINAS/MG
CNPJ: 14.441.800/0001-52
PROCESSO: 25351.783632/2011-14 AUTORIZ/MS:
0.82193.9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 2, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC/SCTIE) relativa à: proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do medicamento boceprevir, indicado para tratamento de hepatite C, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR: n.º 25000.016235/2012-96, interposto pela empresa Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda, com sede na cidade de São Paulo (SP), inscrita no CNPJ sob n.º 45.987.013/0001-34 e à proposta de incorporação no SUS dos medicamentos boceprevir e telaprevir, conforme solicitação de incorporação de inibidores de protease para o tratamento de pacientes infectados cronicamente pelo genótipo 1 do vírus da Hepatite C, interposta pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ZICH MOYSÉS JÚNIOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 3, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC/SCTIE) relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do medicamento ambrisentana, indicado para tratamento da hipertensão arterial pulmonar, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR: n.º 25000.024608/2012-01, interposto pela empresa GlaxoSmithKline Brasil Ltda, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob n.º 33.247.743/0001-10. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ZICH MOYSÉS JÚNIOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 4, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC/SCTIE) relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do medicamento everolimo, indicado para tratamento de astrocitoma subependimário de células gigantes (SEGA) associado à esclerose tuberosa, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR: n.º 25000.005110/2012-31, interposto pela empresa Novartis Biociências S.A., com sede na cidade de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob n.º 56.994.502/0001-30. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ZICH MOYSÉS JÚNIOR

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 165, DE 13 DE ABRIL DE 2012

Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar e articular estratégias, planos e metas para implementação da Lei nº 12.527/2011, no âmbito do Ministério das Cidades e das entidades vinculadas.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho (GT) para elaborar e articular estratégias, planos e metas para implementação da Lei nº 12.527/2011 no âmbito do Ministério das Cidades e das entidades vinculadas.

Art. 2º O GT será composto por representantes, titular(es) e suplente(s), das seguintes unidades organizacionais e entidades:

- I - Gabinete do Ministro;
- II - Secretaria-Executiva, que o coordenará;
- III - Consultoria Jurídica;
- IV - Secretaria Nacional de Habitação;
- V - Secretaria Nacional de Acessibilidade e Programas Urbanos;
- VI - Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental;
- VII - Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana;
- VIII - Departamento Nacional de Trânsito;
- IX - Companhia Brasileira de Trens Urbanos; e
- X - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre (Trensurb).

§ 1º Os representantes serão indicados pelos dirigentes das respectivas unidades organizacionais e entidades, à Secretaria Executiva no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º Os representantes das unidades organizacionais e entidades relacionadas no caput deste artigo, bem como seus respectivos dirigentes, a partir da vigência da Lei nº 12.527/2011, atuarão como interlocutores no que se referir ao tema acesso à informação, além de serem responsáveis pelo gerenciamento dos pedidos de acesso à informação no âmbito de suas unidades.

§ 3º A participação no GT será considerada serviço público relevante, não ensejando, por si só, qualquer remuneração.

§ 4º A coordenação do GT poderá convidar representantes das demais unidades organizacionais do Ministério das Cidades, bem como representantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública, para participarem das reuniões.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

- I - conhecer, estudar e mapear os serviços e atividades prestadas, direta ou indiretamente, ao cidadão pelo Ministério e entidades vinculadas;
- II - elaborar diagnóstico da situação atual dos serviços de informação ao cidadão em funcionamento no Ministério e entidades vinculadas;
- III - apresentar projeto de capacitação visando à adequada implementação da Lei nº 12.527/2011, voltada especialmente para os servidores que prestam serviço diretamente ao cidadão;
- IV - elaborar Plano de Trabalho e cronograma de implementação das disposições constantes da Lei nº 12.527/2011; e
- V - supervisionar a execução do Plano de Trabalho de que trata o inciso anterior.

Art. 4º Os dirigentes das unidades organizacionais e das entidades vinculadas ficam obrigados a realizar levantamento de todos os documentos e informações sob a guarda de sua unidade que se encontrem em qualquer nível de restrição de acesso ou sigilo para o público em geral, devendo identificar:

I - a quantidade de documentos ou informações sob restrição de acesso ou sigilo, sua natureza e conteúdo;

II - a existência ou não de atos formais de reconhecimento do sigilo ou da restrição de acesso; e

III - o fundamento utilizado para restrição de acesso ou sigilo.

Parágrafo Único. Os titulares referidos no caput deste artigo deverão apresentar, ao GT, relatório com os resultados do levantamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 5º Fica o GT autorizado a requisitar informações e documentos necessários ao desenvolvimento das suas atividades diretamente às unidades do Ministério e entidades vinculadas.

Art. 6º O GT deverá apresentar relatório do Plano de Trabalho de que trata o inciso IV do art. 3º desta Portaria ao Ministro de Estado das Cidades, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 7º Designar o Chefe de Gabinete do Ministro responsável por exercer as atribuições constantes do Art. 40 da Lei nº 12.527/2011.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 125, DE 2 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006000/2008, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria nº 1183, de 16 de setembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 1996, que passará a ter seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RBS BAGÉ LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 6 (seis), no município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Aceguá, Estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 07 (sete), recebido diretamente da geradora, visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos da citada Portaria

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 194, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 94, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.031591/2007, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de alteração contratual, resultando em transferência indireta da outorga, para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, conferida à ROBI - RÁDIO E COMUNICAÇÕES LTDA., pela Portaria nº 426, de 7 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2001, e referendado pelo Decreto Legislativo nº 412, de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2002, mediante a cessão da totalidade das cotas do capital social para novos cotistas, que passarão a deter o mando da sociedade, conforme previsto no artigo 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da entidade, após a realização da presente operação ficarão alterados conforme consta nesta portaria.

Art. 3º Determinar, nos termos do artigo 97 do citado Regulamento, que a entidade interessada apresente a alteração contratual contendo a transferência ora autorizada, devidamente registrada na repartição competente, para a aprovação deste Ministério.

Art. 4º Determinar que, após a aprovação dos atos decorrentes da presente autorização por este Ministério, seja procedida a devida comunicação ao Congresso Nacional, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição da República.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA